**Nota Técnica para Elaboração do PCR**

**Brasil**

**Projeto de Apoio à Modernização e Transparência da Gestão Fiscal do Estado do Pará (BR-L1093)**

**Produto: Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**

**Responsáveis:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome** | **Cargo** | **Unidade Organizacional (sigla e nome)** | **E-mail** |
| Gerente do Projeto:  Rosemary A. F. Nascimento | Coordenadora Fazendária | CCOA - Célula de Análise e Controle das Obrigações Acessórias | rose.fernandes@sefa.pa.gov.br |
| Diretor: |  |  |  |
| Assinatura do Diretor |  | Assinatura do Gerente |  |

**Data versão: (05/05/2015)**

* 1. **DESCRIÇÃO DO PRODUTO ou RESULTADO**

O objetivo principal do Projeto Nota Fiscal Eletrônica - NF-e era a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico que viesse a substituir a sistemática anterior de emissão do documento fiscal em papel, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do remetente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

* 1. **ALCANCE DA META ACORDADA NA MATRIZ DE RESULTADOS**

**A meta acordada foi a obrigatoriedade de todas as atividades econômicas com incidência de ICMS. Até dezembro de 2011, havia 784 CNAES com incidência de ICMS. Com a publicação do Decreto 7553, de Dezembro de 2011, o número de CNAES passou a ser 674**.

A obrigatoriedade de emissão de NF-e, no Estado do Pará iniciou-se com a publicação do Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007 e do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009. O quadro a seguir demonstra a quantidade de CNAEs que vinculavam à obrigatoriedade de emissão da NF-e.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 2008 | 2009 | 2010 |
| 34 | 135 | 359 |

A partir da publicação da Instrução Normativa nº 0003, de 19 de fevereiro de 2010, ficou estabelecida a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e da seguinte forma:

1. os contribuintes que exerçam as atividades econômicas relacionadas no Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007, e no Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, nas datas neles estabelecidas, e a todos os obrigados à Escritura Fiscal Digital - EFD;
2. os contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD, a partir de 1º de junho de 2011;
3. todos os contribuintes do ICMS, a partir de 1º de janeiro de 2012;
4. todos os contribuintes, pessoa jurídica, inscritos como produtores rurais, a partir de 01 de março de 2015.

Dessa forma, o parâmetro para a obrigatoriedade à emissão de NF-e, não mais se relaciona à atividade econômica exercida. Atualmente, 100% dos contribuintes ativos do ICMS utilizam a NF-e, com exceção do Microempreendedor Individual - MEI e Produtor Rural, pessoa física. Destaca-se que todas as 674 CNAES já estão contempladas na obrigatoriedade de emissão do documento fiscal em tela.

Quantidade de Contribuintes Emitentes de NF-e/ano

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| 33198 | 11483 | 77685 | 12786 | 12427 |

* 1. **SUSTENTABILIDADE DA SOLUÇÃO**

Uma vez que a NF-e proporcionou diversos benefícios para o Fisco, para o contribuinte e para a sociedade como um todo, não há riscos de descontinuidade do projeto. Ressalte-se que o projeto NF-e está concluído e que, atualmente, a Secretaria da Fazenda está trabalhando na manutenção dos sistemas e no aperfeiçoamento do projeto.

Cogita-se a possibilidade de que a SEFA torne-se autorizadora da NF-e, visto que o fato de a nota ser autorizada pela SEFAZ Virtual do Ambiente Nacional – SVAN, por diversas vezes, traz transtornos aos emitentes.

* 1. **BENEFÍCIOS E RESULTADOS PARA ALÉM DA MATRIZ DE RESULTADOS**

**4.1 Benefícios qualitativos**

Para os emitentes da Nota Fiscal Eletrônica (vendedores) podemos citar os seguintes benefícios:

GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos: a NF-e é um documento eletrônico e não requer a digitalização do original em papel, o que permite a otimização dos processos de organização, guarda e gerenciamento de documentos eletrônicos, facilitando a recuperação e intercâmbio das informações;

Simplificação de obrigações acessórias. Inicialmente a NF-e prevê dispensa de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF. No futuro outras obrigações acessórias poderão ser simplificadas ou eliminadas com a adoção da NF-e;

Redução de tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais de Fronteira. Com a NF-e, os processos de fiscalização realizados nos postos fiscais de fiscalização de mercadorias em trânsito serão simplificados, reduzindo o tempo de parada dos veículos de cargas nestas unidades de fiscalização.

Benefícios para o Fisco:

Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;

Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;

Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação sem aumento de carga tributária;

Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazendas Estaduais (Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

**4.4 Outros resultados quantificados**

Redução de tempo nas fronteiras: com a utilização da NF-e e demais documentos fiscais eletrônicos, estima-se que o tempo necessário para o registro de passagem das mercadorias em fronteira reduziu-se de 13 horas para até 35 minutos.

Redução de tempo para emissão do documento fiscal: o processo de Autorização para Emissão de Documentos Fiscais – AIDF levava até 30 dias, hoje, o contribuinte com situação cadastral ativa que exerça atividade com incidência de ICMS está automaticamente habilitado à emissão de NF-e, bastando possuir o programa emissor e certificado digital.

Possibilidade de quantificar as entradas interestaduais por UF: com base nos dados constantes nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) destinadas para o Estado do Pará, foram mensurados os valores correntes de entradas de mercadorias em operações interestaduais. Estes dados foram consolidados e apresentados pelas Unidades da Federação remetentes conforme quadro a seguir.

Quadro: Entradas Interestaduais por Unidade da Federação – 2011 a 2014



É importante ressaltar, que somente a informação da declaração de informações econômico-fiscais dos contribuintes não possibilitava a quantificação desses dados, uma vez que não era informado na declaração a UF do remetente, somente que a operação era interestadual. Para quantificar as entradas interestaduais buscava-se dados de declaração do contribuinte e das fronteiras. O trabalho era demorado e os valores obtidos eram estimados.

**4.3 Resultados para o aumento da arrecadação**

O cruzamento das informações mais preciso e ágil, garantiu a redução no número de fraudes relacionadas a cobrança do ICMS. Outro destaque importante foi o cruzamento de informações entre comprador e vendedor que permitiu um ganho de qualidade na fiscalização e, assim, pode propiciar um acréscimo na arrecadação.

Em 2014, o Pará obteve a 11ª maior receita de ICMS dentre as 27 unidades federativas, com incremento real de 8,9%, que permitiu ao Estado alcançar a 3º posição em termos de taxa de crescimento. Ao longo do período de 2010/2014 o Pará superou em volume de arrecadação os Estados do Amazonas, Mato Grosso e Espírito Santo.

O desempenho da arrecadação de ICMS no período de 2010 a 2014 apresentou um crescimento real de 39,1%.

A receita de IPVA somou R$ 434.000.000,00 em 2014, com crescimento real de 9,2% em relação a 2013. No período de 2010 a 2014 verificou-se um crescimento real de 43,7% saltando de R$ 238.000.000,00 em 2010 para R$ 434.000.000,00 em 2014. O quadro a seguir demonstra o desempenho da arrecadação de ICMS e IPVA no período de 2010 a 2014.

